

1 TRIBUTAÇÃO ATUAL DO SETOR AUTOMOTIVO.

IRPJ/CSLL: 34% - Não alterados, mesmo com a aprovação da PEC nº 45/2019, a qual trata da tributação do consumo.

PIS/COFINS: Sistema cumulativo ou não cumulativo, observadas as regras e limitações legais. Produtos sujeitos ao regime monofásico, ou seja, com alíquotas concentradas devidas pelas pessoas jurídicas fabricantes e importadores (Lei nº 10.485/2004).

IPI: Incidência conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados ("TIPI"), cuja alíquota pode variar entre 5,27% e 18,81%.

Benefício – Observadas determinadas condições, a Lei nº 9.826/1999 prevê a suspensão do IPI nas saídas de componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças do fornecedor para a montadora de veículos. A mesma suspensão se aplica ao desembaraço aduaneiro dos referidos produtos de origem estrangeira.

ICMS: Via de regra, os veículos estão sujeitos à substituição tributária, em alíquotas que podem variar de acordo com o estado da federação. No estado de São Paulo, a alíquota regular é de 12% (doze por cento).

Benefícios - Há Convênios e Protocolos ICMS que concedem benefícios fiscais, como isenção, redução de base de cálculo/alíquota e diferimento.

Regimes Especiais – Em diversos estados, há regimes especiais disponíveis ao setor automotivo. No estado de São Paulo, por exemplo, é possível pleitear a suspensão do ICMS incidente nas aquisições de autopeças, para evitar o acúmulo de saldo credor do imposto (art. 327-J, § 1º, do RICMS-SP).

2 REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O SETOR AUTOMOTIVO.

IVA DUAL:

O PIS/COFINS, IPI e ICMS serão substituídos pela CBS e pelo IBS, incidentes sobre operação ou importação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO:

A tributação do IBS será, a princípio, no local de destino do bem. Há possibilidade de debates envolvendo o conflito entre o estado de origem e o estado de destino para repartição da receita.

ALÍQUOTA:

Embora não exista definição sobre a alíquota aplicável, a tendência é de que o setor de serviços seja o mais afetado.

IMPOSTO SELETIVO:

Competência da União, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

CRÉDITO AMPLO:

Possibilidade de compensação do imposto devido com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial.

ISENÇÕES:

Redução proporcional conforme redução do ICMS e do ISS de 2029 a 2032. Vedadas prorrogações de prazo dos benefícios fiscais. Setor automotivo será fortemente impactado pelas reduções dos benefícios historicamente existentes.

IPVA:

Passa a ser progressivo de acordo com o valor do veículo. Os veículos elétricos e híbridos devem ter uma redução no IPVA.

REGIMES TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS:

- i) Combustíveis e lubrificantes: monofásica, alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para contribuinte do imposto;
- (ii) Serviços financeiros (veja aqui);
- (iii) Operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e apostas (concursos de prognósticos), compras governamentais, sociedades cooperativas, serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional: a ser definido por lei complementar.

TRANSIÇÃO: de 2026 a 2032

CRÍTICAS E PONTOS DE ATENÇÃO

- Delegação dos principais pontos da reforma para Lei Complementar (e.g.: definição de produtos nocivos ao meio ambiente e saúde, conceito de "destino").
- Falta de clareza sobre a tributação de direitos que serão considerados para fins de incidência do IBS e da CBS.
- Redução dos benefícios concedidos para desenvolvimento da indústria automotiva em todas as regiões do país. Necessária avaliação dos impactos nos benefícios fiscais concedidos por prazo certo e mediante condições em contrapartida aos investimentos feitos na implementação ou expansão de empreendimentos industriais. A manutenção das fábricas longe dos grandes centros comerciais deve ser reanalisada.
- Eventual incidência do Imposto Seletivo nas operações com veículos considerados "mais poluentes".
- Incidência do IPVA sobre veículos híbridos e elétricos (isentos em alguns estados da federação).